

Estado do Paraná CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 Fone 44-3641-8000 TERRA BOA – PR www.terraboa.pr.gov.br

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EDIÇÃO Nº 2325

LEI N.º 1.670/2021

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, Ajuste e Convênio entre o Município de Terra Boa e a Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná – Noroeste Garantias, e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por Instituições Financeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria, ajuste e convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná NOROESTE GARANTIAS, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micro e pequena empresas, instalados no âmbito do território do Município de Terra Boa, Estado do Paraná e no Distrito de Malú.
- Art. 2º. A Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná NOROESTE GARANTIAS, de que trata o artigo 1º deverá ter em seu estatuto a previsão de um Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Estatuto Social da entidade deverá prever, também, sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que seu patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.



Estado do Paraná CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 Fone 44-3641-8000 TERRA BOA – PR www.terraboa.pr.gov.br

- Art. 3º. O Estatuto da Sociedade de Garantia de Crédito NOROESTE GARANTIAS deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e disposições:
 - I de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
 - II a adoção de prática de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
 - III a constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - IV as prestações de contas a serem observadas pela entidade deverão obedecer, no mínimo, às seguintes normas:
 - a) deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) deve ser dada ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da NOROESTE GARANTIAS, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - c) deve ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
 - d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela NOROESTE GARANTIAS será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



Estado do Paraná CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 Fone 44-3641-8000 TERRA BOA – PR www.terraboa.pr.gov.br

 V – os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidas as garantias de créditos, são oriundos de aportes financeiros das instituições financeiras, Cooperativas de Crédito, Agências de Fomento, Organismos Federal, Estadual e Municipal, além dos rendimentos financeiros gerados pelos investimentos;

VI – operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes aos micros e pequenos empreendedores;

VII – ser financeiramente independente do Município e de qualquer outro ente público ou privado, ou seja, deverá operar de forma profissional e buscar a autossuficiência.

- Art. 4°. Além dos requisitos mencionados no artigo 3° desta Lei, deve a NOROESTE GARANTIAS cumprir os mandamentos da Lei Complementar n.º 001/2021, que institui o regime jurídico diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte e outros dispositivos aplicáveis à espécie.
- Art. 5º. Para atender ao previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a incluir elemento de despesas e abrir um crédito adicional especial, junto ao Orçamento Fiscal de 2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por conta da Rubrica Orçamentária 05.01.0004.0122.0002.2023.3335041.000.
- Art. 6°. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Terra Boa, no exercício de 2021, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a NOROESTE GARANTIAS, aos microempreendedores individuais, micro e pequena empresas, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

 II – possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os benefícios.

- **§2º.** Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a NOROESTE GARANTIAS.
- §3º. Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio a ser assinado entre as partes.
- §4°. Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a NOROESTE GARANTIAS, detentoras dos direitos do crédito. Somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, serão devolvidos ao Município, mediante depósito em conta corrente específica. Os valores aportados a título de garantia serão devolvidos devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais e judiciais e advocatícios, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.
- §5°. Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas.



Estado do Paraná CNPJ 75.793.786/0001-40 Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 Fone 44-3641-8000 TERRA BOA – PR www.terraboa.pr.gov.br

- **§6º.** Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ou sua sucedânea.
- Art. 7º. No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observado à exigência da contra garantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do artigo 40, §1º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
 - §1º. A rede bancária conveniada e a NOROESTE GARANTIAS exigirá do beneficiário contra garantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.
 - §2°. A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.
- Art. 8°. A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Terra Boa e a NOROESTE GARANTIAS, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores.
- Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Boa – Paraná, 10 de agosto de 2021.

a agosto as 20211

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito do Município